



OK
Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1.594
Em 30/11/07
José Lúcio
ENVIADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°738, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

**AUTORIZA A CONTRATAR UM VEÍCULO DE
COMUNICAÇÃO IMPRESSA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a contratação de um veículo de comunicação impressa, de caráter jornalístico para a publicação de matérias relativas aos atos da Administração Pública Municipal, tendo caráter institucional, informativa, educacional e de orientação, ai incluídos a produção jornalística, redação, correção, diagramação, e editoração.

Parágrafo Único – A publicação terá como finalidade o fornecimento de informações e esclarecimentos à população florianense a respeito da atuação da Administração Municipal, como instituição fundamental à vida pública democrática para o Município de Marechal Floriano, e deverá ser feito acima de interesses partidários e individuais.

Art. 2º - A contratação de uma empresa deverá se dar através de processo licitatório, incluindo-se no contrato a obrigação pela produção jornalística, redação, correção, diagramação e editoração.

Art. 3º - A publicação deverá se fazer de forma mensal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias pró prias do Gabinete do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 05 de novembro de 2007.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 138 / 2007
EM 05/11/2007
PREFEITO MUNICIPAL
